OFÍCIO Nº 34/AJ/GABPREF/2026

Ji-Paraná, em 26 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3308/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3308, de 26 de fevereiro de 2026 que *"Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas no Município de Ji-Paraná/RO e dá outras providências".*

Ressalta-se que a presente proposição é de caráter relevante para nosso Município, pois institui política pública permanente voltada à proteção da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, assegurando acolhimento humanizado em ambiente familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e garantia de direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, além de representar importante avanço na consolidação da rede socioassistencial de Ji-Paraná.

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/03/2026 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2469579** e o código verificador **C97C9F5F**.

Referência: Processo nº 5-10972/2025. Docto ID: 2469579 v1

PROJETO DE LEI N. 3308, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas no Município de Ji-Paraná/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ji-Paraná/RO o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Família Extensa para Pessoas Idosas, vinculado ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, aos que estejam vivendo afastado do convívio familiar ou por decorrência da hipervulnerabilidade coadunando com a Política de Assistência Social do Município de Ji-Paraná/RO, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da pessoa idosa previstos na Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 Estatuto do Idoso.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a pessoa idosa convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II - família acolhedora: qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher pessoa idosa;

III - subsídio financeiro: valores para apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do acolhido, sendo:

a) para família acolhedora, um subsídio por cada idoso e,

b) para família extensa, um subsídio financeiro mensal por família, salvo as situações previstas nesta Lei.

IV - hipervulnerabilidade: situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "a" do inciso III deste artigo, em casos excepcionais e a partir de avaliação os valores poderão variar dependendo do grau de dependência conforme estabelecido nesta lei.

Art. 3º O Sistema de Acolhimento da Família Extensa ou Ampliada descrito nesta Lei fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no Município, com os seguintes objetivos:

I - oferecer um lar para idosos, assim compreendidos os que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não estejam sendo atendidos pela família natural ou com os vínculos familiares fragilizados ou

rompidos;

II - proporcionar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares;

V - articular recursos públicos e comunitários visando o fortalecimento das famílias, através da inserção na rede socioassistencial;

VI - prover o repasse de subsídio financeiro por família, na forma desta Lei.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas constitui-se no acolhimento de pessoas idosas, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de Ji-Paraná/RO, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas objetiva:

I - garantir às pessoas idosas, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras ou família extensa dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, assistência Social, Previdência ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 6º As Pessoas Idosas Acolhidas terão como direitos:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento multiprofissional pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos; e

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 7º Compete a Equipe Técnica do Serviço, encaminhar a pessoa idosa para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do serviço, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Título de Eleitor;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos maiores de 18 anos residentes no domicílio emitida pela Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO;

V - Apresentar cópia da certidão de nascimento ou casamento, Título de Eleitor (maiores de 18 anos), Carteira de Identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de todos os integrantes do núcleo familiar.

Art. 9º As pessoas interessadas em participar do Serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ter sido condenada ou estar respondendo a processo judicial, nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de Ji-Paraná/RO;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção, cuidado e apoio a pessoa acolhida;

IV - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - os membros da família gozarem de boa saúde física e mental;

VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivam na residência;

VII - apresentar parecer multiprofissional favorável;

VIII - dotar a residência com condições de higiene, salubridade e segurança;

IX - participar de orientação e capacitação.

§1º A seleção das famílias inscritas será feita através de estudo multiprofissional, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas ou outro serviço Tipificado da Assistência Social.

§2º O estudo multiprofissional envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§3º Após a emissão de parecer multiprofissional favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§4º Em caso de desligamento do Serviço, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito e aguardar a decisão.

Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem ao Estatuto da Pessoa Idosa, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação nas capacitações e formações.

Art. 11. O cadastro e a seleção das famílias acolhedoras ficarão sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço.

CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO

Art. 12. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá pessoas idosas do Município de Ji-Paraná/RO, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção.

Art. 13. O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa, não sendo possível a reintegração, o tempo do acolhimento será definido pelo judiciário ou Ministério Público.

§1º Constatada a necessidade de acolhimento, os profissionais que integram o Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras aptas, observadas as características, necessidades e vontade da pessoa idosa e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§2º Os critérios Sociais para o acolhimento:

I - situação de vulnerabilidade social, como, abandono ou rompimento de vínculos familiares; violência ou negligência;

II - falta de moradia ou ambiente inadequado;

III - baixa renda ou insuficiência para garantir autocuidado; ausência ou impossibilidade da família cuidar.

§3º A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

§4º A Equipe Técnica definirá, mediante relatório psicossocial, o número de idosos e pessoas que cada Família Extensa e Família Acolhedora acolherá, não podendo ultrapassar o número de 03 (três), exceto no caso em que todos sejam irmãos ou quando do acolhimento de casal de idosos por uma única família, devendo, em qualquer caso, haver parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 14. O encaminhamento da pessoa idosa ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedido à Família Acolhedora, após encaminhamento da equipe técnica.

§1º Ter a pessoa idosa idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§2º Termo de Compromisso judicial firmado pelo familiar/ou família acolhedora assumindo o papel de Curador em caso de interdição, com a respectiva autorização judicial para o ato de acolhimento;

§3º Termo de Consentimento quanto ao acolhimento firmado pelo idoso, quando não esteja interditado;

§4º Residir em Ji-Paraná.

Art. 15. Nos casos de acolhimento de pessoa curatelada ou que apresente indícios de necessidade de curatela, caberá a equipe do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora informar às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para as providências cabíveis.

§1º Membro da família acolhedora e/ou extensa poderá ser nomeado, a critério do Juízo, para desempenhar o encargo de curador da pessoa idosa.

§2º O curador deverá comprovar documentalmente, em Juízo, as despesas realizadas com valores pertencentes à pessoa idosa, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

§3º O pagamento do subsídio à famílias extensas só poderá ocorrer, quando comprovada a necessidade, através do Cadastro Único da Família.

Art. 16. Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

§1º Na impossibilidade de reinserção da pessoa idosa, junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público relatório semestral circunstanciado para conhecimento e para eventuais medidas cabíveis.

§2º A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de duração do acolhimento.

Art. 17. O término do acolhimento dar-se-á por parecer da equipe do Serviço de Acolhimento nas seguintes hipóteses:

I - retorno do idoso à família de origem;

II - suspeita de violência praticada pela família acolhedora ou no âmbito doméstico da mesma;

III - incapacidade da família acolhedora em realizar os cuidados necessários ao idoso, quando da mudança das necessidades pré-estabelecidas;

IV - impossibilidade de adequação física da residência da família acolhedora, no caso de mudança do grau de dependência ou capacidade física;

V - desligamento da família acolhedora, por solicitação escrita desta.

Art. 18. O término do acolhimento dar-se-á por parecer da equipe do Serviço, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem/extensa ou por solicitação escrita da família acolhedora, nestes casos, compete a equipe do Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

II - acompanhamento multiprofissional à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem/extensa;

IV - acompanhamento da condução da pessoa idosa a nova família acolhedora ou outras formas de acolhimento, considerando as necessidades do idoso.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19. Durante o período de acolhimento, compete à família acolhedora:

I - assegurar todos os direitos da pessoa idosa, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social;

II - promover a inclusão da pessoa acolhida nas atividades comunitárias;

III - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

IV - prestar informações acerca das condições da pessoa idosa aos profissionais responsáveis pelo seu acompanhamento;

V - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;

VIII - atender as orientações da equipe técnica sobre os cuidados prestados à pessoa idosa, especialmente no que diz respeito à salubridade do ambiente, alimentação, higiene pessoal do acolhido e atividades de lazer; e

IX - atender as providências decorrentes da fiscalização do Município, Conselho Municipal do Idoso e Ministério Público e das orientações da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO V
DO SERVIÇO

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoa Idosa terá seu funcionamento de forma ininterrupta 24h (vinte e quatro horas) e contará com equipe composta obrigatoriamente pelos seguintes servidores:

I - 01 (um) Coordenador(a) de nível superior;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo(a).

§1º A equipe poderá contar ainda com:

I - Pedagogo e outros;

II - Auxiliar administrativo;

III - Motorista;

IV - Auxiliar de serviços gerais;

V - Vigilantes.

§2º A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

§3º Os integrantes da equipe técnica acompanharão até 15 (quinze) famílias acolhedoras e atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem.

§4º A equipe técnica deve ter flexibilidade em seus horários para atendimento às peculiaridades dessa modalidade de atendimento, visto que seu funcionamento é ininterrupto.

§5º A SEMASF providenciará capacitação contínua da equipe técnica e disponibilizará meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços ou congênere.

Art. 21. A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da SEMASF.

Parágrafo Único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

Art. 22. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre o caso, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento multiprofissional;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - orientações da equipe técnica sobre as adequações que deverão ser cumpridas pela família acolhedora;

V - acompanhamento das visitas entre pessoa acolhida/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro, a critério da equipe técnica.

Art. 23. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à pessoa idosa em situação de acolhimento, bem como o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço.

§1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro a critério da equipe técnica.

§2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de Relatório multiprofissional com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24. O Serviço Família Acolhedora de pessoas idosas, contará com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º As atividades técnicas contarão com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica e mobiliário suficientes ao desenvolvimento de suas atividades, com condições de segurança e sigilo aos prontuários das pessoas idosas, com espaços exclusivos e adequados aos atendimentos e para a realização de reuniões.

§2º A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade.

CAPÍTULO VII
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 25. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, terão a garantia do recebimento de subsídio financeiro, nos seguintes termos:

I - no acolhimento familiar inferior a 01 (um) mês, o auxílio será proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a meio salário mínimo;

II - no acolhimento familiar com tempo igual ou superior a 01 (um) mês, o auxílio será integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Executivo, com recursos em dotação orçamentária específica;

III - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa idosa, será pago 1 (um) subsídio financeiro para cada acolhido, conforme critério de tempo estabelecido anteriormente.

§1º O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras e extensas durante o período de acolhimento da pessoa idosa por meio de depósito em conta bancária informada à equipe técnica do Serviço no momento do cadastramento.

§2º O subsídio financeiro será subsidiado pelo Município de Ji-Paraná/RO, através dos fundos: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º A Família Acolhedora e Família extensa configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência e da Família - SEMASF tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 26. Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se os seguintes parâmetros:

I - grau de dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - grau de dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

III - grau de dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Art. 27. O valor do auxílio-acolhimento será fixado conforme o grau de dependência da pessoa idosa, nos seguintes termos:

I - o auxílio-acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I corresponderá ao valor de 1 (um) salário-mínimo;

II - o auxílio-acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência II corresponderá ao valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo; e

III - o auxílio-acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência III corresponderá ao valor de 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 28. Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise do profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Ji-Paraná/RO.

Art. 29. A família acolhedora que receber o auxílio-acolhimento e não cumprir com as obrigações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único. Compete à Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos, ficando sujeita ao descredenciamento definitivo do Serviço.

CAPÍTULO VIII
DOS PARCEIROS

Art. 30. O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, sendo parceiros:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Poder Judiciário;

IV - Ministério Público Estadual.

Art. 31. As pessoas idosas acompanhadas no Serviço receberão, com absoluta prioridade:

I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 33. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora em consonância com a legislação nacional, bem como as políticas, planos nacionais, estaduais e municipais, orientações técnicas e dos demais órgãos oficiais.

Art. 34. A família acolhedora da pessoa idosa deverá manter residência fixa dentro dos limites territoriais do município de Ji-Paraná, sendo vedada a mudança para outro município enquanto perdurar o acolhimento.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade justificada de mudança de residência para outro município, a equipe técnica responsável deverá ser comunicada previamente para análise da situação e providências cabíveis, garantindo a continuidade da proteção e do atendimento à pessoa idosa.

Art. 35. Fica o Município de Ji-Paraná autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, para:

I - executar a modalidade de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora para pessoa idosa;

II - desenvolver atividades complementares relativas ao serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

Art. 36. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família acolhedora do serviço.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução deste Serviço ocorrerão a conta de dotação consignadas no Orçamento Municipal vigente, nos termos do art. 24 da presente Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/02/2026 às 08:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2467782** e o código verificador **9B8A52B1**.

Referência: Processo nº 5-10972/2025. Docto ID: 2467782 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3308/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 3308/2026, que **institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas no Município de Ji-Paraná/RO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família SEMASF.

O projeto decorre da aprovação do Município de Ji-Paraná junto ao Programa Parceiro do Idoso, com aporte financeiro disponibilizado pelo Banco Santander, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI, destinado à implantação do Projeto Envelhecer em Família - DESPACHO N. 003/SEMASF/2025 (ID 2019892).

Importante destacar que o projeto foi previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, conforme Resolução nº 301 (ID 2445121), que aprovou a minuta e autorizou seu encaminhamento para as providências legais cabíveis.

O Serviço será executado de forma contínua, com previsão de atendimento de até 10 (dez) famílias acolhedoras, pelo período de 12 (doze) meses, com concessão de subsídio financeiro às famílias cadastradas, totalizando o valor anual estimado de R$ 182.160,00, conforme detalhado no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (ID 2449492).

Quanto aos aspectos fiscais, cumpre registrar:

1. A Contadoria Geral do Município manifestou-se expressamente no sentido de que a despesa não impacta os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de repasse direto a beneficiários, não configurando despesa de pessoal - DESP. 572/CONTAB/2026 (ID 2416124).
2. Foi elaborado o competente Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a LDO e o PPA, bem como a existência de dotação suficiente para suportar a execução da ação (ID 2449492).
3. O Ordenador de Despesas declarou formalmente a adequação orçamentária e financeira da medida, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (ID 2449497).

O Projeto de Lei também estabelece critérios objetivos para cadastramento, seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como parâmetros para concessão do subsídio financeiro conforme o grau de dependência da pessoa idosa, garantindo transparência, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive Ministério Público e Poder Judiciário.

Do ponto de vista social, a medida representa significativo avanço na política pública municipal voltada à pessoa idosa, oferecendo alternativa humanizada ao acolhimento institucional, priorizando a convivência familiar e comunitária, com acompanhamento técnico multiprofissional, fortalecendo vínculos e promovendo dignidade no envelhecimento.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, a regularidade jurídica, a adequação orçamentária e a inexistência de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/03/2026 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2469475** e o código verificador **5A84B926**.

Referência: Processo nº 5-10972/2025. Docto ID: 2469475 v1

RESOLUÇÃO Nº 301/CMDPI/2024

Dispõe sobre a aprovação e encaminhamento de minuta de Projeto de Lei referente ao projeto Envelhecer em Família e dá providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 939 de 21 de setembro de 1999, e em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), obedecendo à decisão do colegiado conforme registrado em ATA nº 011 de 23/07/2025, resolve:

CONSIDERANDO a competência do Conselho em propor políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na reunião extraordinária realizada em 14/08/2025 na casa dos conselhos, registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta de Projeto de Lei que Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas no Município de Ji-Paraná/RO e estabelece outras providências.

Art. 2º Autorizar o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei a SEMASF – Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, para apreciação e providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 01 de setembro de 2025.

Mariana Spinelli Lima Coleto
Presidente CMPI Biênio 2024/2026
Decreto nº3579/2024/GAB/PM/JP/2024

D: 2000205 e CRC: 3209AC53

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**01**	**01/09/2025**

ID: **2009298**
CRC: **224ACCFB**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **MARIANA SPINELLI LIMA COLETO**
Criação: **01/09/2025 11:46:42** Finalização: **01/09/2025 11:46:51**

Processo

Documento

MD5: **7232C396BD7E417DE66D784979621C72**

SHA256: **6AF8A66B0599D97A9A575A99292E17F54D4C81D87E676740AB75C848A6161E0B**

Súmula/Objeto:

resolução 301 que dispões sobre a minuta de lei do projeto Envelhecer em Família.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	01/09/2025 11:46:42

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO	01/09/2025 11:46:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Oficio 341	01/09/2025	2009266

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2009298 e o CRC 224ACCFB.

ID: 2009298 e CRC: 224ACCFB

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**301**	**03/09/2025**

ID: **2014065**
CRC: **84E9DF30**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SEVERINA PLACIDA DE OLIVEIRA**
Criação: **03/09/2025 09:13:48** Finalização: **03/09/2025 09:14:02**

Processo

Documento

MD5: **42236F941DD84BD24F22046A2B959DDC**

SHA256: **41DD3FBF42F5586CDEBB84DA9038CC20A87CCFF1A81D0996D28D60B0199DFE73**

Súmula/Objeto:

OFICIO QUE PUBLICA A RESOLUÇÃO 301 CMDPI/2025

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	03/09/2025 09:13:48

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	03/09/2025 09:13:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Oficio 351	03/09/2025	2013926

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2014065 e o CRC 84E9DF30.

ID: 2445121 e CRC: 1D0AFB84

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**CMDPI**	**19/02/2026**

ID: **2445121**
CRC: **1D0AFB84**
Processo: **5-10972/2025**
Usuário: **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO**
Criação: **19/02/2026 12:59:47** Finalização: **19/02/2026 13:01:22**

Processo

Documento

MD5: **7B22875A76228CD79DB4120FB188E2C8**

SHA256: **67248BC4FB642E5704AAE9A482F0FC2C8D095CE8104AA8507C02FEC69753B699**

Súmula/Objeto:
Resolução

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	19/02/2026 12:59:47

ASSUNTOS

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	19/02/2026 12:59:47

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2445121 e o CRC 1D0AFB84.

DESPACHO N. 003/SEMASF/2025

PROCESSO: 10972/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Lei

DESTINO: Gabinete do Prefeito

Venho pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação a Minuta de um Projeto de Lei que , visando a criação do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para Pessoas Idosas no Município de Ji-Paraná/RO**, a fim de que após análise seja encaminhada a Câmara Municipal para fins de criaçãod serviço.

A referida minuta foi aprovada pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, conforme inserida a Ata da Reunião e a Resolução n. 301/2025.

O presente projeto atende às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e às normas do Sistema Único de Assistência Social SUAS, visando assegurar a proteção integral, a convivência comunitária e a promoção da dignidade da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

Pertinente salientar que há recurso e dotação orçamentária para a execução do referido serviço, para o exercício financeiro de 2025, proveniente do recurso financeiro recebido do Banco Santander, alocado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa. Podendo haver renovação dos recursos do banco para o projeto, nos anos posteriores.

Após análise e manifestação do Chefe do Executivo, encaminhe-se ao Poder Legislativo para tramitação regular.

Segue anexo Minuta de Lei, Justificativa e Resolução n. 301/2025 do CMDPI, dotação orçamentária/2025 e outros.

Ji-Paraná/RO, 04 de setembro de 2025.

Sirlene Muniz Ferreira e Candido
Secretaria Munic. de Assistência Social e Família
Decreto n. 0035/2025

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	**Despacho**	**04/09/2025**

ID: **2019892**
CRC: **B7FE14CF**
Processo: **5-10972/2025**
Usuário: **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO**
Criação: **04/09/2025 12:11:44** Finalização: **04/09/2025 12:13:16**

Processo

Documento

MD5: **C9EC536D3AC714AB3DE619381323B8BE**

SHA256: **6BDF5D03BCD3BC023A10DC403144233901430CD5FE26532799D3A22AE8315EC2**

Súmula/Objeto:

Despacho Gabinete

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	04/09/2025 12:11:44

ASSUNTOS

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	04/09/2025 12:11:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	04/09/2025 12:13:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2019892 e o CRC B7FE14CF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESP. 572/CONTAB/2026

Ji-Paraná, 09 de fevereiro de 2026.

PROCESSO: 353014-5 - 10972/2025
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ASSUNTO: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO
DESTINO: **GGECO**

Senhora Gerente,

Em análise aos autos, verificamos que a solicitação da SEMASF refere-se à criação do Projeto Família Acolhedora, que se trata do repasse de verbas a famílias devidamente cadastradas no referido projeto.

Trata-se de uma Despesa de Caráter Continuado que, nos termos do parecer da PGM e em observância ao Art. 17 da LRF, exige a elaboração do Impacto Orçamentário Financeiro.

Ressalta-se que tal dispêndio não impacta os limites de gastos com pessoal da LRF, uma vez que se destina exclusivamente ao repasse direto aos beneficiários do projeto.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para análise e eventual elaboração do referido Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

SONETE DIOGO PEREIRA
Contadora Geral do Municipio

Documento assinado eletronicamente por **SONETE DIOGO PEREIRA**, **Contadora Geral do Municipio**, em 09/02/2026 às 12:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2416124** e o código verificador **9166AE62**.

Referência: Processo nº 5-10972/2025. Docto ID: 2416124 v1

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

O presente Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige estimativa do impacto no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da seguinte solicitação:

- Projeto Envelhecer em Família (**ID 2019787)** – Dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora para pessoas idosas;

- PARECER N. 6739/PGM/PMJP/2025 **(ID 2201914);**

- DESPACHO N. 1476/GABPREF/2025 **(ID 2204932);**

- Despacho Integrado n. 6 **(ID 2268979);**

- Despacho Integrado n. 11 **(ID 2445165).**

Implantação/Execução do Projeto de Família Acolhedora, com concessão de auxílio financeiro mensal às famílias cadastradas, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTIMATIVA DE GASTOS A IMPACTAR

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	BRUTO MENSAL	BRUTO ANUAL
Famílias Acolhedoras	10	15.180,00	182.160,00
TOTAL	**10**	**15.180,00**	**182.160,00**

A Secretaria de Assistência Social e Família informou a quantidade de 10 (dez) famílias a serem atendidas no exercício, perfazendo o valor anual de R$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), conforme ID 2445165.

O referido montante corresponde a um impacto mensal estimado em R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais).

Considerando que os efeitos financeiros terão início a partir do mês de março de 2026, o impacto para o exercício corrente, compreendendo o período de março a dezembro de 2026, totaliza R$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

O detalhamento dos valores para o presente exercício segue conforme demonstrado abaixo:

Tabela 1 – Estimativa de gastos a impactar no orçamento do exercício de 2026

Especificação	Saldo de orçamento na data	Valor Mensal a Impactar	Valor Total até dezembro a empenhar	Superávit/Déficit no exercício
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	436.428,06	15.180,00	151.800,00	284.628,06
Total	**436.428,06**	**15.180,00**	**151.800,00**	**284.628,06**

.

Tabela 2 – Gastos nos três exercícios subsequentes

Despesa	2026	2027	2028
Janeiro	0,00	16.893,82	17.669,25
Fevereiro	0,00	185.647,20	194.168,41
Março	15.180,00	185.647,20	194.168,41
Abril	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Maio	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Junho	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Julho	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Agosto	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Setembro	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Outubro	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Novembro	166.813,91	185.647,20	194.168,41
Dezembro	308.605,73	343.447,32	359.211,56
Gastos Anuais com a Meta Proposta	**2.132807,35**	**2.385.566,52**	**2.495.064,07**

Estimativa de gastos levando em consideração a taxa de inflação e o percentual efetivo de crescimento da receita projetada pela média dos últimos 5 anos na LDO 2026 para o exercício de 2027 e 2028.

FONTE DE RECURSOS: 2.759 – Recursos Vinculados a Fundos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - Proj/Atv: **Família Acolhedora da Pessoa Idosa;** na Funcional Programática: 14.241.0007.2164.0000.

ID: 2449492 e CRC: 543DBE18

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

MEMÓRIA DECÁLCULO:

1 - As provisões de Receita para o exercício de 2026 foram retiradas da LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026 (Lei nº 3791 de 04 de dezembro de 2025).

2 - As provisões de Receitas para os exercícios de 2027 e 2028 estão inclusos nas projeções de receitas das LDO´s – Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual Anual para os exercícios de referências.

Variáveis Consideradas	Exercício 2027	Exercício 2028
Inflação oficial anual (IPCA) Estimada (média dos últimos 5 anos	5,96	5,96
Percentual de crescimento da Receita	17,25	10,55

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo que o acréscimo da despesa tem adequação com a LOA de 2026, sendo essa compatível com a LDO de 2026 e PPA 2026-2029, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos e metas fiscais e financeiras previstas, não infringindo qualquer de suas disposições.

A despesa aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma será consignada na LOA dos exercícios seguintes, de acordo com o cronograma disposto na programação de pagamento (exercício do ano de 2026 + 2 subsequentes).

1 - Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

2 - Atende ao disposto no § 2° do art. 17 da LC 101/2000

A COMPENSAÇÃO E OBSERVAÇÃO

Informo que não há necessidade de **compensação orçamentária**, uma vez que o acréscimo da despesa possui compatibilidade com o planejamento orçamentário para o exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes.

CONCLUSÃO

Os valores apresentados encontram-se coerentes com as bases de cálculo fornecidas e seguem metodologia apropriada para estimativa de impacto financeiro anual no âmbito da despesa com

ID: 2449492 e CRC: 543DBE18

pessoal. Assim, **o impacto financeiro decorrente do serviço de acolhimento em família acolhedora para pessoas idosas, está adequadamente demonstrado**, podendo subsidiar as etapas subsequentes do processo administrativo, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Ressalta-se que os cálculos apresentados para a despesa total têm como referência a realidade atual, não considerando projeções futuras, as quais deverão ser avaliadas previamente em época própria.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro para a contratação no exercício, **verificou-se que há dotação orçamentária suficiente para suportar integralmente a nova despesa**.

Para a presente estimativa, foram consideradas as informações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social e Família, tomando-se como referência os valores por ela informados. A nova despesa, conforme os cálculos realizados, passará a produzir efeitos a partir de março de 2026, com repercussão financeira mensal contínua até o encerramento do exercício.

Por fim, os **impactos financeiros projetados para os exercícios de 2027 e 2028** deverão ser absorvidos pelo **aumento constante da receita**, o qual será contemplado na **estimativa do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029**, conforme demonstrado nos quadros anteriormente apresentados. Caso os recursos orçamentários e financeiros não atinjam os valores previstos no Caso os recursos orçamentários e financeiros não atinjam os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, bem como na estimativa apresentada neste relatório, **medidas deverão ser tomadas visando à adequação das despesas** através de critérios de limitação de empenho, conforme orientação constante na LC 101/2000 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

Ji-Paraná, 20 de fevereiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

[Assinado Eletronicamente]
Francilane Magalhães Santos
Gerente-Geral de Execução e Controle Orçamentário
Decreto n.° 0201/GAB/PMJP2025

ID: 2449492 e CRC: 543DBE18

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**de Impacto Orçamentário-Financeiro**	**20/02/2026**

ID: **2449492**
CRC: **543DBE18**
Processo: **5-10972/2025**
Usuário: **FRANCILANE MAGALHAES SANTOS**
Criação: **20/02/2026 13:36:38** Finalização: **20/02/2026 13:39:23**

Processo | Documento

MD5: **91E27BA6D0270162091657CBB4F08003**

SHA256: **1D1EB04A168CB054E551FC736FA16A931EF0E9831A6948E80DCCAF4AFAB3412E**

Súmula/Objeto:

Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	20/02/2026 13:36:38

ASSUNTOS

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	20/02/2026 13:36:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	20/02/2026 15:12:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	20/02/2026 15:56:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2449492 e o CRC 543DBE18.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a proposta de aumento de despesa decorrente do serviço de acolhimento em família acolhedora para pessoas idosas no Município de Ji-Paraná.

- **Possui Adequação Orçamentária e Financeira** com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** sob o nº 3792 de 04 de dezembro de 2025 para o exercício de 2026, haja vista que existe dotação suficiente para suportar a despesa neste exercício de 2026;
- **É compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),** conforme análise de conformidade com os objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento.

Esta declaração tem por finalidade atender aos requisitos legais de responsabilidade fiscal quanto à criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ji-Paraná, 20 de fevereiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

ID: 2449497 e CRC: F132EB06

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**do Ordenador de Despesa**	**20/02/2026**

ID: **2449497**
CRC: **F132EB06**
Processo: **5-10972/2025**
Usuário: **FRANCILANE MAGALHAES SANTOS**
Criação: **20/02/2026 13:37:47** Finalização: **20/02/2026 13:39:28**

Processo Documento

MD5: **D9340CED0E4F05F9B8FDE495C2C03EC7**

SHA256: **08945D93AFD48184E47E155B198D19AC5CA1B76EB520E6E0840C2FD381B8F488**

Súmula/Objeto:

Declaração do Ordenador de Despesa

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	20/02/2026 13:37:47

ASSUNTOS

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	20/02/2026 13:37:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	20/02/2026 15:56:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2449497 e o CRC F132EB06.